INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio André Cartaxo		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio André Cartaxo, em Mauriti-Ceará, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, a partir de 2001, com validade até 31.12.2004.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00188668-1	**PARECER Nº** 0147/2002	**APROVADO EM:** 25.03.2002

I – RELATÓRIO

Maria Socorro de Oliveira Montenegro, diretora geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio André Cartaxo, em Mauriti-Ceará, mediante processo Nº 00188668-1, solicita o reconhecimento do curso de ensino médio, de acordo com a Resolução Nº 355/2000, deste Conselho. O processo foi protocolado no dia 01 de setembro de 2000, às 10:00 horas e, só agora, março de 2002, chega às mãos deste relator. Por isto, considerando esses dois anos de tramitação e a disposição com que ele é apresentado, partimos logo para o reconhecimento do ensino fundamental, como a legislação permite.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola de Ensino Fundamental e Médio André Cartaxo, do município de Mauriti-Ceará, pertence à rede estadual de ensino e subordinada ao CREDE 20, tem como diretora geral a Professora Maria Socorro de Oliveira Montenegro, nomeada pelo Governador do Estado conforme no Diário Oficial do dia 11 de novembro de 1999. A secretaria está confiada à Professora Eliana Sobral Braga, portadora do registro em âmbito regional Nº 4337.

Há relação das melhorias feitas na escola destacando a ampliação do prédio com mais 10 salas de aula, quadra coberta e banheiro e, ainda, equipamentos, como: televisor, receptor para antena parabólica, som CCE, computador, retroprojetor, impressora, mimeógrafo e vídeo; várias fotografias da fachada e das dependências do prédio dão-nos a idéia da boa apresentação da escola. Os laboratórios de Química, Física e Biologia são freqüentados pelos alunos da escola em convênio com o Centro Vocacional Tecnológico ali existente,

bem como a quadra desportiva da cidade em convênio com a Prefeitura para a prática das atividades de Educação Física.

Cont. / Parecer Nº 0147/2002

O Regimento está de acordo com a legislação vigente e devidamente aprovado pela Congregação dos Professores, não necessitando, ao nosso exame, de nenhum reparo substancial a não ser pequena correção, como se falou ainda em Núcleo Comum em vez de Base Nacional Comum. Não fez, porém, grandes inovações, a não ser a adoção de avanços progressivos que é autonomia da escola.

O processo de avaliação, está conforme a legislação vigente e utiliza as siglas AS e ANS para aprovados e não aprovados. Adota não apenas a recuperação paralela, mas também a final admitindo que o aluno não pode ser reprovado antes de haver se submetido a 30 (trinta) dias de estudo de recuperação.

A ata de aprovação do regimento está devidamente assinada pela Congregação dos Professores, em data de 26 de agosto de 2000; segue-se a relação dos professores com a comprovação de suas respectivas habilitações, havendo ainda algumas autorizações.

Os mapas curriculares do ensino fundamental e médio estão organizados em áreas com as respectivas disciplinas que as integram e dividido em Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a que este Conselho de Educação credencie a Escola de Ensino Fundamental e Médio André Cartaxo de Mauriti-Ceará, renove o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconheça o curso de ensino médio, a partir de 2001, até 31 de dezembro de 2004.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cont. / Parecer Nº 0147/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0147/2002
SPU Nº 00188668-1
APROVADO EM: 25.03.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC